

**LEI MUNICIPAL Nº 1641 DE 21/01/88  
PROJETO DE LEI Nº 1642**

**“ DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 194, E AO ÍTEM II, DO  
PARÁGRAFO 1º DO ART. 195, DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.162, DE 24 DE AGOSTO DE 1978. CÓDIGO DE  
OBRAS”.**

O Câmara de Vereadores, representando o povo do Município de São Sebastião do Paraíso, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Artº 194, da Lei Municipal nº 1162, de 24/08/1978 Código de Obras - passa a ter a seguinte redação: “Os projetos de loteamento apresentados à Prefeitura para aprovação, uma vez estando conforme as disposições desta Lei, saneados de quaisquer irregularidades, serão remetidos à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, para serem apreciados, também, pelo Legislativo.

Se foram aprovados pela edilidade, baixarão ao Poder Executivo para sanção. Se forem reprovados, serão devolvidos ao Poder Executivo para que os encaminhem aos interessados, para fins de reparos ou os archive, se for o caso.”

ARTº 2º - O ítem II, do parágrafo 1º, do Artº 195, da mencionada lei, passa a ter a seguinte redação: “”Obrigação do requerente executar às suas custas, todas as obras (serviços direta ou indiretamente) ligadas à urbanização da área a ser loteada tais como: abertura de vias de comunicação e praças, colocação de meio fio e sargeta, rede de escoamento de águas pluviais, postes destinados à iluminação pública e demais exigências da Cemig para tal fim, sistema de esgoto sanitário e o serviço de abastecimento d’água potável, no prazo fixado pelo Poder Executivo”.

ARTº 3º - Os parágrafos e ítems desses dois artigos, permanecem inalterados, salvo o ítem do artigo acima.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões,”Pres. Tancredo Neves”, 21 de Janeiro de 1988.

VER.PRES.RICARTE TADEU PEDROSO / VER.VICE-PRES.LUIZ FERREIRA CALAFIORI /  
VER. SECRET.SEBASTIAO EDSON PASCHOINI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE